



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 063/2025

De ordem do (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dra. CLARA ANGÉLICA DE OLIVEIRA CAMPOS**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 28 de Outubro de 2025 (terça-feira) às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

2ª COMISSÃO

PROCESSO 078/2025 – RELATOR – Dr. MARLISSON DE CARVALHO GRIGORIO

JOGO: Sete de Junho Esporte Clube X Maruinense, realizado no dia 28 de Setembro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A3/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS: Marcelo Caetano (Assist. Técnico/Maruinense) – art. 258 do CBJD.
Emmanuel Santana Rojas (Profis./Sete de Junho) – art. 254-A do CBJD.

DECISÃO: **Por unanimidade, foi aplicada ao Assistente Técnico do Maruinense, o Sr. Marcelo Caetano, a suspensão em 2 partidas, com base no art. 258 do CBJD. Também por unanimidade, em relação ao atleta Emmanuel Santana Rojas, foi aplicada a suspensão em 4 partidas, com base no art. 254-A do CBJD.**

PROCESSO 079/2025 – RELATOR – DR. LUCAS JHUAN CAMPOS FERREIRA

JOGO: Olímpico Esporte Clube X Frei Paulistano, realizado no dia 04 de Outubro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A3/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS: Olímpico Esporte Clube (Profis.) – art. 206 do CBJD.

DECISÃO: **Por unanimidade, foi aplicada ao clube Olímpico Esporte Clube a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto der atraso, totalizando a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 206 do CBJD.**

PROCESSO 080/2025 – RELATOR – Dr. RAPHAEL DANTAS MENEZES

JOGO: Boca Júnior X Rosário Central, realizado no dia 05 de Outubro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A3/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS: André Avelino Almeida (Profis./Boca Júnior) – art. 254-A c/c art. 258-B do CBJD.

Adriano Soares Santos (Aux. Técnico/Boca Júnior) – art. 254-A, art. 258 c/c art. 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada a André Avelino a suspensão em 3 partidas, com base no art. 254-A do CBJD. E também por unanimidade, foi aplicada a atleta Adriano Soares a suspensão em 2 partidas, com base no art. 254-A do CBJD.

PROCESSO 081/2025 – RELATOR – Dr. JOÃO PAULO ROCHA SANTOS

JOGO: Propriá X Socorrense, realizado no dia 05 de Outubro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A3/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS: Alef Silva Melo (Treinador/Socorrense) – art. 243-A, art. 243-F e art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, o Sr. Alef Silva Melo (Treinador do Socorrense) foi absolvido em relação à imputação trazida na denúncia nos arts. 243-A e art. 243-F do CBJD, e em relação à conduta descrita no art. 258 do CBJD foi aplicada ao mesmo a suspensão em 2 partidas.

PROCESSO 082/2025 – RELATOR – Dr. MARLISSON DE CARVALHO GRIGORIO

JOGO: Sete de Junho X Boquinhense, realizado no dia 05 de Outubro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A3/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS: Danilo Barbosa Dias (T. Goleiros/Boquinhense) – art. 243-F, §1º do CBJD. Richard Guilherme Brito Xavier (Profis./Boquinhense) – art. 243-F c/c art. 243-G do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, em relação ao Treinador de Goleiros do Boquinhense, o Sr. Danilo Barbosa Dias, foi aplicada a suspensão em 4 partidas e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com base no art. 243-F, §1º do CBJD e mais a suspensão em 5 partidas pela infração descrita no art. 243-G. Por unanimidade, em relação ao atleta Sr. Richard Guilherme Brito Xavier, foi aplicada a suspensão em 4 partidas e mais a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) com base no art. 243-F do CBJD e mais a suspensão em 5 partidas e multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela infração descrita no art. 243-G, totalizando multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PROCESSO 083/2025 – RELATOR – Dr. LUCAS JHUAN CAMPOS FERREIRA

JOGO: Rosário Central X Independente Simão Dias, realizado no dia 10 de Outubro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A2/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS: Raphael Ferreira Campos (Téc./Rosário Central) – art. 243-F, § 1º do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, foi aplicada ao Técnico do Rosário Central, o Sr. Raphael Ferreira Campos, a suspensão em 5 partidas e mais a multa no valor de um salário mínimo, com base no art. 243-F, §1º do CBJD.

Presentes:

Dra. Clara Angélica Angélica Oliveira Campos

Dr. Marlisson Carvalho Grigorio

Dr. Lucas Jhuan Campos Ferreira

Dr. João Paulo Rocha Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

Dr. Raphael Dantas Menezes

Dr. Guilherme Garcia Nogueira

Dr. Walter Cesar V. Campos Filho (Procurador Geral)

Dr. João Victor Araujo Neri (Defensor TJD)

Aracaju/SE, 29 de Outubro de 2025.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária TJD/FSF